



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 564/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal, autorizado em conceder Parcelamento de Débitos de Impostos e Taxas vencidos, dos exercícios anteriores, inclusive os já lançados em Dívida Ativa.

ART. 2º: Serão beneficiados por esta Lei, todos os devedores que fizerem sua opção de pagamento em 60 dias, a contar da data em que o contribuinte receber o aviso de Notificação.

ART. 3º: Os contribuintes em débito, nos termos desta Lei, poderão optar pelo parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desde que o valor de cada uma não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: O contribuinte que possuir débito inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), este deverá fazer o pagamento em cota única.

ART. 4º: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 20 DE JULHO DE 2001.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício